

OFÍCIO Nº 112/2025

Ibiaçá – RS, 21 de agosto de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Jones Roberto Cecchin

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

Assunto: Solicitação de abertura de Processo de Dispensa de Licitação – Aquisição de Materiais Entomológicos para uso da Vigilância Sanitária no Município de Ibiaçá – RS.

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do presente, vem **solicitar a abertura de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação**, com fulcro no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, para viabilizar a aquisição de Aquisição de Materiais Entomológicos para uso da Vigilância Sanitária no Município de Ibiaçá – RS.

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição de **Materiais Entomológicos** destinados ao fortalecimento das ações de vigilância em saúde, em especial no monitoramento e controle de vetores de importância epidemiológica, como *Aedes aegypti* e outros transmissores de arboviroses.

A solicitação fundamenta-se na necessidade de garantir condições adequadas para a realização das atividades de campo e laboratório, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, utilizando-se do recurso financeiro proveniente do **Programa Qualifica Vigilância em Saúde**, já disponibilizado ao Município.

Os materiais entomológicos a serem adquiridos são indispensáveis para:

- Realizar coleta, identificação e monitoramento de vetores;
- Ampliar a capacidade técnica das equipes de vigilância;
- Apoiar as ações de prevenção e controle de agravos relacionados às arboviroses;
- Atender às metas e indicadores pactuados junto ao Ministério da Saúde.

Dessa forma, encaminhamos este pedido para análise e providências quanto à abertura do processo de aquisição, observando as normas legais vigentes e a correta aplicação do recurso.

Assim, solicitamos deferimento e a devida tramitação do Processo Administrativo com vistas à formalização contratual, observadas todas as exigências legais pertinentes, considerando a dotação orçamentária: **0501 – Secretaria de Saúde; 2161 – Manutenção da Vigilância Sanitária; 449052000000 – Equipamento e Material Permanente**

Sendo o que se apresenta para o momento, e certos de contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Flaviana Germiniani

Diretora da Secretaria Municipal da Saúde

Município de Ibiaçá – RS

Termo de Abertura de Processo Administrativo de Licitação

O Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente Processo Administrativo de Licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 015/2025

c) Objeto: Aquisição de Materiais Entomológicos para uso da Vigilância Sanitária no Município de Ibiaçá – RS.

d) Valor: R\$ 2.948,12 (dois mil, novecentos e quarenta e oito reais com doze centavos)

e) Fornecedor: EXXITUS COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.380.856/0001-09, estabelecida na Rua Maria Julia Guimarães, nº 263, Bairro Bom Viver, na cidade de Biguaçu/SC, por meio do seu representante legal, o Sr. Marcos Antônio de Souza Torquato, inscrito no CPF nº 096.440.219-08.

f) Embasamento: Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
Aos vinte e um dias do mês de agosto de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

Pelo presente termo é declarada a Dispensa de Licitação para a Aquisição de Materiais Entomológicos para uso da Vigilância Sanitária no Município de Ibiaçá – RS. na empresa EXXITUS COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.380.856/0001-09, estabelecida na Rua Maria Julia Guimarães, nº 263, Bairro Bom Viver, na cidade de Biguaçu/SC, por meio do seu representante legal, o Sr. Marcos Antônio de Souza Torquato, inscrito no CPF nº 096.440.219-08.

A presente solicitação tem como objetivo a Aquisição de Materiais Entomológicos, destinados às ações da vigilância sanitária, para prevenção e controle de vetores de importância epidemiológica, no âmbito da Vigilância Sanitária Municipal, utilizando-se recursos financeiros oriundos do **Programa Qualifica Vigilância em Saúde**.

A aquisição dos materiais justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade das ações de vigilância entomológica.

Os materiais solicitados são indispensáveis para:

- Coleta, armazenamento e análise de amostras de vetores;
- Implantação e manutenção de armadilhas de monitoramento;
- Apoio às atividades de campo e de laboratório;
- Cumprimento das metas pactuadas junto ao Ministério da Saúde, no âmbito do Qualifica Vigilância.

Considerando que diante da urgência e essencialidade do objeto, torna-se viável e necessária a realização da contratação direta

Diante do exposto, a solicitação de contratação direta se justifica plenamente, baseado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e que a empresa EXXITUS COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.380.856/0001-09, apresentou proposta de preços compatível com o valor de mercado, prezando pelos princípios da razoabilidade e economicidade.

Salientamos que o orçamento está anexado ao presente pedido. O valor a ser pago a contratada será de R\$ 2.948,12 (dois mil, novecentos e quarenta e oito com doze centavos)

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
aos vinte e um dias do mês de agosto de 2025.

MARINA DE CEZARE

Servidora Técnica Responsável
pelo Processo de Dispensa de Licitação

JONES ROBERTO CECCHIN

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

PARECER JURÍDICO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 015/2025

Objeto: Aquisição de Materiais Entomológicos para uso da Vigilância Sanitária no Município de Ibiaçá – RS.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

A abertura do mesmo, bem como, a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente.

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e realização de obras. A Lei Federal nº 14.133/2021 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 5º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ademais, a Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

“Art. 37.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº. 14.133/2021.

Outrossim, o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, assim preceituando:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

(...)

“II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”;

Logo, os documentos anexados ao procedimento em análise, por si só, justificam a necessidade da contratação através de procedimento de dispensa licitatória, uma vez que, caracterizada que os valores da contratação estão dentro dos valores de mercado e dentro dos limites para a sua dispensa.

Pelo exposto, opina essa Assessoria Jurídica pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando também o Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Das recomendações. Não obstante caracteriza situação apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações, a contratação pode e deve ser realizada com inclusão de rescisão automática na hipótese de superveniência de licitação exitosa, o que resguarda o direito de eventual licitante vencedora do certame a ser realizado.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, é de perspicua relevância que sejam examinadas a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Da conclusão. Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.078, rel. Ministro Carlo Velloso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Ibiaçá – RS, 21 de agosto de 2025.

Marcio Pires de Lima

OAB/RS nº 53.622

Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Administrativo de Licitação

O Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 015/2025

c) Objeto: Aquisição de Materiais Entomológicos para uso da Vigilância Sanitária no Município de Ibiaçá – RS.

d) Fornecedor: EXXITUS COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.380.856/0001-09, estabelecida na Rua Maria Julia Guimarães, nº 263, Bairro Bom Viver, na cidade de Biguaçu/SC, por meio do seu representante legal, o Sr. Marcos Antônio de Souza Torquato, inscrito no CPF nº 096.440.219-08.

02 – Autorizar o empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:

0501 – Secretaria de Saúde

2161 – Manutenção da Vigilância Sanitária

449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
aos vinte e um dias do mês de agosto de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

RELATÓRIO PARA EMPENHO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 015/2025

Objetivo: Aquisição de Materiais Entomológicos para uso da Vigilância Sanitária no Município de Ibiaçá – RS.

Data da homologação: 21 de agosto de 2025.

Fornecedor: EXXITUS COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.380.856/0001-09, estabelecida na Rua Maria Julia Guimarães, nº 263, Bairro Bom Viver, na cidade de Biguaçu/SC, por meio do seu representante legal, o Sr. Marcos Antônio de Souza Torquato, inscrito no CPF nº 096.440.219-08.

Forma de Pagamento: R\$ 2.948,12 (dois mil, novecentos e quarenta e oito com doze centavos)

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação da nota fiscal.

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, deverá ser realizado o seguinte empenho na dotação:

0501 – Secretaria de Saúde

2161 – Manutenção da Vigilância Sanitária

449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Ibiaçá – RS, 21 de agosto de 2025.

Termo de Encerramento de Processo Administrativo de Licitação

Através do presente, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Fica encerrado o presente Processo Administrativo de Licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 015/2025

c) Objeto: Aquisição de Materiais Entomológicos para uso da Vigilância Sanitária no Município de Ibiaçá – RS.

Contém este processo _____ (_____) páginas numeradas de _____, por mim rubricadas, podendo o devido processo ser arquivado.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças,
Setor de Licitações e Compras Públicas,

aos _____ dias do mês de _____ de 2025.